SENTENÇA

Processo n°: 1012629-81.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Processual Civil e do Trabalho

Requerente: Vinicius Digiovani Valerio, solteiro, brasileiro, auxiliar de estoque, RG

41.935.672-1-SSP/SP, CPF 449.970.048-55, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Ercílio Mastro Francisco, 209, Casa, Parque Fehr - CEP

13563-775

Requerido: Alcimar Claro Valério, RG 18.488.971, CPF 072.987.708-61, nascido

nesta cidade de São Carlos/SP aos 29/11/1964, filho de Rubens Claro Valério e

de Francisca Digiovani Valério, falecido nesta cidade em 02/04/2015

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder transferir o veículo "FIAT, SIENA STILE, cor cinza, ano/modelo 1998, placa CVH 8559, chassi 8AP178568W4065474, combustível gasolina, cód. Renavam 00706738209", registrado em nome de seu genitor Alcimar Claro Valério, falecido em 02/04/2015. Exibiu a certidão de óbito. Mandato à fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/09.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear a transferência do veículo decorre do passamento de seu genitor Alcimar Claro Valério, ocorrido em 02/04/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 07), e nela há menção de que o falecido era divorciado, deixou um único filho (requerente), deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 08.

O requerente informou que o inventário relativamente ao único imóvel deixado pelo falecido foi realizado através de escritura pública lavrada pelo 1º Tabelionato de Notas, e que naquela oportunidade desconhecia a existência do referido veículo, que havia sido vendido por seu genitor, mas sem a regularização da transferência para o nome do adquirente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

Não cuidou de exibir nos autos cópia do CRLV. Exibiu apenas a "consulta" de fl. 09 onde consta que o veículo está registrado em nome da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – CNPJ 49.925.2250/0001-48, sem nenhuma menção ao nome de seu genitor. Este Juiz efetuou pesquisa pelo RENAJUD, verificando que o veículo está registrado em nome daquela Instituição, e que há comunicação de venda para ALCIMAR CLARO VALÉRIO – CPF 072.987.708-61, o qual consta também como "arrendatário".

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

alvará para que o Espólio do requerido Alcimar Claro Valério, a ser representado pelo requerente Vinicius Digiovani Valério (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "FIAT, SIENA STILE, cor cinza, ano/modelo 1998, placa CVH 8559, chassi 8AP178568W4065474, combustível gasolina, cód. Renavam 00706738209", para o adquirente mencionado a fl. 02, compreendendo a autorização judicial os poderes para a transferência e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, bem como para dar quitação do preço que já fora pago. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Por cautela, **servirá a presente como carta de cientificação** da Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – CNPJ 49.925.225/0001-48, do inteiro teor do pedido inicial e desta sentença (enviar cópia de fls. 01/02, 07, 09 e desta sentença). Remessa por email.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA